



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO/SP.**

**Pedido de Registro do Aditamento a
Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022
Data base 1ª.11.2021**

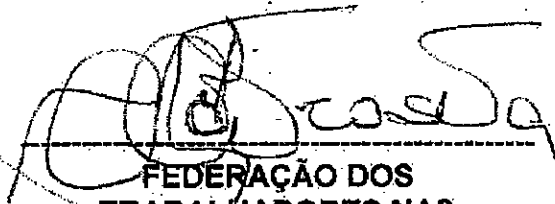
De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzoíândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaiaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA e PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avarandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alt Alegre); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**;



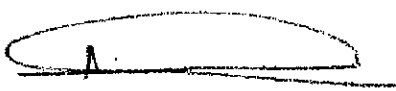
LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ** e **MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiquã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO e REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariópolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D' alho, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus representantes legais, vem diante de V.Exa., com a devida vênia, requerer o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, data base 1.11.2021, autorizado pelas Assembleias Gerais acima citadas, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação e aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.


**FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2
CPF 963.021.868-20


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
FUNILARIA E PINTURA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Angelo Coelho
- Presidente -
R.G 23.894.539-X
CPF 593.926.307-00







ADITAMENTO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2022

De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas); e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçá, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA e COLOMBIA**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS e BRODOWSKI**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPIRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA e PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicara, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LORENA GUARATINGUETÁ e REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista,



Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaubal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ e MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiquã, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO e REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont e Patrocínio Paulista); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus respectivos patronos, firmar o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, data base 1.11.2021, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 - AUMENTO SALARIAL

A - Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigentes em 31 de outubro de 2021, serão aumentados em 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 01/01/2022, sobre os salários de 31/10/2021.

B - As empresas concederão, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, aos seus empregados, Abono Especial, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do salário base vigente em 31 de outubro de 2021, em 02 (duas) parcelas de 13% (treze por cento) a serem pagas até 05 de dezembro de 2021 e até 20 de dezembro de 2021.

C - Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2021 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.



D - Os trabalhadores desligados nos meses de novembro e dezembro de 2021 terão aumento salarial constante na letra "A" a partir de 01 de novembro de 2021, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém, não receberão os abonos constantes desta cláusula.

E - Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro e dezembro de 2021, terão um abono complementar de 13,00% (treze por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver.

F - Fica facultado às empresas a aplicação do reajuste salarial de 11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, neste caso estarão isentas do pagamento do Abono Especial previsto na alínea "C" desta cláusula.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas, antes da aplicação da majoração salarial referida na cláusula 01, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos ou Aditamentos concedidos no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real ou abono especial, expressamente concedidos a este título.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.2020 e até 31.10.2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/2020) deverão ser aplicados os percentuais referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.



Mês de admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a serem pagos até 05/12/2021 e 20/12/2021
Nov/20	13,00%
Dez/20	11,85%
Jan/21	10,72%
Fev/21	9,60%
Mar/21	8,49%
Abr/21	7,39%
Mai/21	6,30%
Jun/21	5,22%
Jul/21	4,16%
Ago/21	3,10%
Set/21	2,06%
Out/21	1,02%

A) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual referente ao AUMENTO SALARIAL concedido ao paradigma até o limite de menor salário da função.

B) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/11/2021 o percentual referente ao AUMENTO SALARIAL, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão até 1º.01.2022
Nov/20	11,08%
Dez/20	10,11%
Jan/21	9,15%
Fev/21	8,20%
Mar/21	7,26%
Abr/21	6,32%
Mai/21	5,39%
Jun/21	4,48%
Jul/21	3,56%
Ago/21	2,66%
Set/21	1,77%
Out/21	0,88%

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.



Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2021.

04 - PISOS SALARIAIS

A) Para empresas com até 20 (vinte) empregados em 31/10/2021, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.531,00 (um mil quinhentos e trinta e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2022;

B) Para empresas com mais de 20 (vinte) empregados em 31/10/2021, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.636,00 (um mil seiscentos e trinta e seis reais) a partir de 1º de janeiro de 2022;

C) Na forma da Lei, estão excluídos destas garantias os menores aprendizes.

05 - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas despesas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 16% (dezesseis por cento), em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

A – A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2021 dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, com contrato vigente em 31 de outubro de 2021 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

B – A primeira parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de janeiro de 2022 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

C – A segunda parcela de 4% (quatro por cento) por empregado, será recolhida até o dia 21 de fevereiro de 2022 em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

D – A terceira parcela de 3% (três por cento) por empregado, será recolhida até 21 de março de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pelo sindicato profissional;

E – A quarta parcela de 3% (três por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de abril de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela entidade sindicato profissional;



F – A quinta parcela de 2% (dois por cento) por empregado, será recolhida até o dia 20 de maio de 2022, em banco e conta corrente que será informado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

G – O não recolhimento dentro do prazo previsto nesta cláusula ensejará a propositura da medida judicial cabível, com cobrança de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, honorários advocatícios e custas processuais.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas ou não, representadas pelo Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo – SINDIFUPI, que prestem serviços em auto, motocicletas e caminhões, tais como: **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento, mascaramento (filme de proteção para pintura)**, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela.

Número de empregados

Valor das
contribuições em
reais

De 0 a 05	R\$ 238,00
De 6 a 10	R\$ 358,00
De 11 a 20	R\$ 476,00
De 21 a 50	R\$ 595,00
Acima de 50	R\$ 952,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, até o dia **15 de dezembro de 2021**, tomando como base de cálculo a tabela acima. As demais contribuições com vencimentos nos dias **15/03/2022, 17/06/2022 e 16/09/2022** terão valor de R\$ 238,00.

A empresa que deixar de recolher à entidade sindical patronal beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 920 do Código Civil Brasileiro, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária.

Nota: Caso em que a guia não seja entregue pelos correios até 10 dias antes do vencimento, a empresa deverá solicitar a mesma através do e-mail – financeiro@sindifupi.org.br. O e-mail servirá como comprovante da solicitação de pagamento.



07 - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais.

08 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Na ocasião do recolhimento da contribuição sindical patronal (31/01/2022), as empresas que prestam serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como; **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura)**, associadas ou não, instaladas no Estado de São Paulo, deverão efetuar o recolhimento em guia específica utilizando o CÓDIGO SINDICAL 558.418.91097-2.

09 - VIGÊNCIA

O presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará por 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2021 e término em 31 de outubro de 2022, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições contidas na convenção coletiva de trabalho ora aditada.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANGELO COELHO

CPF: 593.926.307-00 - R.G. 23.894.539-X

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÉDISEU SILVA COSTA

RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20



**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E
REGIÃO**

MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS**

JOSINALDO JOSÉ DE BARROS
CPF 156.504.828-88 – RG 22.475.749-0

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO**

GILBERTO ALMAZAN
CPF 036.907.038-08 – RG 8.588.404

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ**

CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF 815.579.498-91 – RG 6.787.604

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL**

APARECIDO INACIO DA SILVA
RG 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87